

afirmativas institucionais.

§1º O censo é destinado aos (às) estagiário/a/x, voluntário/a/x, Servidor/a/x, Assessor/a/x e Defensor/a/x.

§2º O relatório com os dados do censo Étnico-racial-inclusivo será publicado até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao censo, no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Pará, sem a identificação nominal dos entrevistados.

Art. 2º O censo será realizado pela Gerência de Gestão de Pessoal (GGP), em formulário próprio, o qual conterá obrigatoriamente:

I – Nome e número da identidade funcional

II – Função

- Estagiário/a/x
- Voluntário/a/x
- Servidor/a/x
- Assessor/a/x
- Defensor/a/x

III – Cidade onde exerce suas atividades

IV – Faixa etária

- Menor de 18 anos
- 18 a 25 anos
- 26 a 36 anos
- 37 a 47 anos
- 48 a 58 anos
- 59 a 69 anos
- 70 ou mais anos

V – Escolaridade

- Sem Ensino Fundamental
- Ensino Fundamental
- Ensino Médio
- Ensino Superior incompleto
- Ensino Superior completo
- Especialização
- Mestrado
- Doutorado
- Pós-doutorado

VI – Renda

- Até 1 salário mínimo
- Acima de 1 até 3 salários mínimos
- Acima de 3 até 5 salários mínimos
- Acima de 5 até 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

VII – PCD

- Deficiência Física
- Deficiência Auditiva
- Deficiência Visual
- Deficiência Mental
- Deficiência Múltipla

Descrição:

VIII – Cor, Raça/Etnia.

- Preto/a/x
- Pardo/a/x
- Branco/a/x
- Amarelo/a/x
- Indígena
- Povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, pescadores artesanais, etc.)
- Quilombola
- Prefiro não dizer

IX – Gênero

- Mulher
- Homem
- Mulher transgênero (termo utilizado aos que se identificam com o gênero oposto ao gênero biológico)
- Homem transgênero (termo utilizado aos que se identificam com o gênero oposto ao gênero biológico)
- Não-binário (termo utilizado aos que não se identificam com gênero masculino e nem feminino)
- Outros
- Prefiro não dizer

X – Orientação sexual

- Heterossexual
- Lésbica
- Gay
- Bissexual
- Outros
- Prefiro não dizer

Art. 3º A Gerência de Gestão de Pessoal manterá, permanentemente, a atualização das informações do artigo 2º desta Resolução, em cada ingresso de pessoas na instituição.

Art. 4º A Gerência de Gestão de Pessoal encaminhará o resultado do Censo à Corregedoria da Defensoria Pública do Estado até o dia 31 de janeiro dos anos pares.

Parágrafo único – A Corregedoria da Defensoria Pública requisitará o resultado do censo na hipótese de não recebimento no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, prazo inicial do biênio de que trata o artigo 1º.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

CÉSAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor Geral

Membro Nato

CARLOS DOS SANTOS SOUSA

Membro Titular

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

JULIANA ANDRÉA OLIVEIRA

Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membra Titular

Protocolo: 666218

RESOLUÇÃO CSDP Nº 274, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução CSDP nº 154/2016, que trata do afastamento de membros da Defensoria Pública para realização de mestrado, doutorado e pós-doutorado e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11 c/c o art. 16, § 2º, da Lei Complementar n. 054, de 07 de fevereiro de 2006; publicada no D.O.E. em 09.02.2006; CONSIDERANDO os termos dos arts. 33 e 48 da LCE n. 054/06; CONSIDERANDO os princípios institucionais da Defensoria Pública, nos termos do art. 54 da LCE n. 054/06; CONSIDERANDO que é de interesse da Instituição a constante qualificação de seus membros e a necessidade de haver um processo de seleção impessoal e justo com a finalidade de aprimorar a formação de todos os Defensores Públicos; CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência; CONSIDERANDO que a Escola Superior da Defensoria Pública criou grupo consultivo com a finalidade de discutir alterações à Resolução do CSDP nº 154/2016, com os Defensores Públicos José Anijar Fragoso Rei e Rodrigo Cerqueira de Miranda; CONSIDERANDO a necessidade de permanente aperfeiçoamento das regulamentações da DPPA; CONSIDERANDO o Poder regulamentar assegurado pela autonomia administrativa da Defensoria Pública garantida pelo art. 134, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988. RESOLVE:

A Resolução nº 154/2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º O Art. 1º, §§ 1º e 2º, passam a vigorar com a seguinte redação, assim como são acrescidos os §§ 3º e 4º:

“Art. 1º.....

§1º O afastamento inicial do membro para cursar as disciplinas e desenvolver atividades acadêmicas de cursos de mestrado será, em regra, de até 1 (um) ano e, de cursos de doutorado e pós-doutorado, de até 2 (dois) anos; §2º Uma vez demonstrado não ter sido possível, justificadamente, concluir o curso no prazo do parágrafo anterior, poderá ser deferida prorrogação única do afastamento e, no máximo, por igual período, devendo nesse caso ser concedido afastamento parcial das atividades e autorizado o trabalho remoto.

§3º O Defensor Público que tiver gozado, quando do afastamento inicial para cursar mestrado, doutorado e pós-doutorado de prazo inferior ao previsto no §1º deste artigo, terá direito à licença para escrever a dissertação ou tese, desde que demonstre a real necessidade de novo afastamento e observe os requisitos dos arts. 3º e 4º desta resolução;

§4º Ao Defensor Público que tiver gozado do período completo de afastamento inicial (§1º) e da prorrogação (§2º) não será concedida a licença para elaboração de tese ou dissertação, mas terá preferência na concessão de licença-prêmio, desde que justifique como finalidade a conclusão de dissertação ou tese” (NR)

Art. 2º. O Art. 2º, VIII, “b” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

VIII-

b) a obrigação de devolução da remuneração percebida no período do afastamento, devidamente corrigida, em caso de não cumprimento das obrigações acadêmicas que cabem ao discente, especificamente a frequência às aulas e a entrega dos trabalhos de conclusão de disciplina ou de curso, salvo motivo plenamente justificado e reconhecido pelo Conselho Superior;

” (NR)

Art. 3º. O Art. 3º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação, da mesma forma que é incluído o parágrafo único:

“Art. 3º Não tendo utilizado o afastamento para curso de Mestrado ou Doutorado, poderá o membro da Defensoria Pública pleitear seu afastamento por prazo não superior a dois (2) meses, para a elaboração de dissertação de mestrado cursado fora do Estado e não superior a três (3) meses para a elaboração de dissertação de mestrado cursado dentro do Estado. No caso de doutorado e pós-doutorado cursado fora do Estado, o prazo da licença de curta duração não poderá ser superior a três (3) meses e, no caso de doutorado e pós-doutorado cursado dentro do Estado, o prazo não poderá ser superior a quatro (4) meses, ouvido em todas as hipóteses previamente este Colegiado, desde que, além de atendida à conveniência do serviço, sejam observadas as demais prescrições legais e normas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo Único. A licença prevista no “caput” deste artigo poderá ser concedida ao Defensor Público que tiver gozado, quando do afastamento inicial